



PROCESSO N° 002093/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 42/2021

PROCEDÊNCIA: Vereador Fabrício Lopes da Silva

### **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Lopes da Silva, que dispõe sobre o “*programa wi-fi comunitário*”, nas praças, praias e nos pontos de táxi e turísticos do município de Linhares, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em plenário sem emendas, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares, 17 de junho de 2021.

  
**EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA**  
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 42/2021

Dispõe sobre o “*programa wi-fi comunitário*”, nas praças, praias e nos pontos de táxi e turísticos do município de Linhares, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Fabrício Lopes da Silva, a saber:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Linhares o “PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO”.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças, praias e nos pontos de táxi e turísticos da cidade de Linhares, em locais que haja viabilidade para instalação.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças, praias e nos pontos de táxi e turísticos será gratuita.

§ 4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do “Programa Wi-Fi Comunitário” por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 2º** O “Programa Wi-Fi Comunitário”, tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

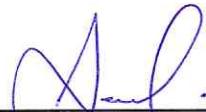
**Art. 4º** Fica autorizado desde já o Executivo Municipal a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do “Programa Wi-Fi Comunitário”.

§ 1º A iniciativa privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Linhares, 14 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

**Aprovação:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO PEREIRA PÁDUA**

Procurador-Geral